

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO aprovado pelo Decreto n.º 36.730, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 4º O produto alterado, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está demonstrado no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
ALEXANDER VIEIRA DA COSTA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	F O N	C A N	G A N	M O D	E L E	D	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
								LEI Nº 5.551/13	LEI Nº 207/80		
								ARTIGO INCISO	ARTIGO 112 INCISO		
3931.0612203824.162	F	100	3	3	90	37	33		III	-	49.131,63
	F	100	3	3	90	39	05		III	-	13.623,73
3931.0612603924.752	F	100	3	3	90	30	30		III	-	24.987,00
	F	100	3	3	90	39	70		III	-	65.594,86
3931.0612803744.569	F	100	3	3	90	36	18		III	-	10.692,00
	F	100	3	3	90	39	64		III	-	10.904,00
3931.0618103414.564	F	100	3	3	90	39	95	8º	III	295.231,21	-
	F	100	4	4	90	52	49		III	-	6.812,73
3931.0618103824.342	F	100	3	3	90	92	87		III	-	113.485,26
TOTAL FISCAL										295.231,21	295.231,21
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										-	-
TOTAL GERAL										295.231,21	295.231,21

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
3931.0612803744.569	3590	-	21.596,00

DECRETO Nº 38189 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 120.604,28, em favor da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 5.551, de 10 de janeiro de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 18/100.803/13 e,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 120.604,28 (cento e vinte mil, seiscentos e quatro reais e vinte e oito centavos), em favor da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR, para reforço da dotação constante do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Detalhamento da Despesa da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR e dos Encargos Gerais do Município, Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Administração, aprovado pelo Decreto n.º 36.730, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
ANTONIO PEDRO VIEGAS FIGUEIRA DE MELLO
PAULO JOBIM FILHO

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	F O N	C A N	M O D	E L E	D	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	
							LEI Nº 5.551/13	LEI Nº 207/80			
							ARTIGO INCISO	ARTIGO 112 INCISO			
3101.0412203892.389	F	100	3	1	90	96	79		III	-	120.604,28
Total EGM										-	120.604,28
3351.2369503834.523	F	100	3	1	90	96	71	9º / I		120.604,28	-
Total RIOTUR										120.604,28	120.604,28
TOTAL FISCAL										120.604,28	120.604,28
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										-	-
TOTAL GERAL										120.604,28	120.604,28

DECRETO Nº 38190 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Comitê Gestor Municipal de Política de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de seguir a orientação do Governo Federal, emitida por meio do Ministério da Saúde e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para criação de comitês municipais voltados a contribuir com declínio do sub-registro de nascimento no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar o processo de registro tardio de nascimento em prazos reduzidos;

CONSIDERANDO que a certidão de nascimento é o documento fundamental para acesso a toda documentação civil básica e pré-requisito para inclusão nos serviços, programas e benefícios sociais.

CONSIDERANDO que o Registro Civil é direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê Gestor Municipal de Combate ao Sub-registro de Nascimento no município, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e a Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais, bem como, promover articulações com órgãos e entidades envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Compreende-se como documentação básica:

- I – Cadastro de Pessoa Física – CPF
- II – Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

- I – Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- II – Fortalecer a orientação sobre a documentação básica;
- III – Ampliar redes de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;
- IV – Universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral – RG e ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e a Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante e, seus respectivos suplentes, abaixo indicados:

- I – Coordenadoria Geral de Direitos Humanos – CGDH/SMDS;
- II – Subsecretaria de Proteção Básica – SMDS;
- III – Subsecretaria de Proteção Especial – SMDS;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- V – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VI – Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL;
- VII – Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SMTE;
- VIII – Associação de Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN;
- IX – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- X – Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
- XI – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;
- XII – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPRJ;
- XIII – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ;
- XIV – Treze (13) membros representantes da sociedade civil deverão integrar o Comitê Gestor Municipal a serem nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Poderão participar como convidados quaisquer órgãos e entidades públicas, privadas ou da sociedade civil não integrantes do comitê, mas atuantes na área objeto deste Decreto, com finalidade de contribuir para discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS, através da Coordenadoria Geral de Direitos Humanos – CGDH será responsável pela coordenação das atividades do Comitê.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão convocadas pela CGDH/SMDS ou por um terço dos seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de no mínimo dois terços de seus membros.

§ 2º Ausência injustificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do comitê.

§ 3º O Comitê poderá implantar Câmaras temáticas propostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

Art. 7º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO Nº 38191 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

considerando o constante no processo nº 01/504.338/2013 de 12 de agosto de 2013 e apenso,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, os órgãos abaixo discriminados:

CÓD. U.A.	DENOMINAÇÃO	SIGLA U.A.
45557	Coordenadoria de Gestão Institucional	COMLURB/DGP/GCS/GCI
45556	Gerência de Engenharia de Segurança do Trabalho	COMLURB/DGP/GCS/GGT
45555	Gerência de Serviço Social e Medicina do Trabalho	COMLURB/DGP/GCS/GGM